PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS



ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2017/2020 Governo: Um Novo Caminho Para Uma Nova Serra

LEI N° 1.048, DE 31 DE MAIO DE 2022

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APOIO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DE SERRA DOS AIMORÉS/MG -ABADEQ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Serra dos Aimorés/MG, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇAO BENEFICENTE DE APOIO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUIMICOS DE SERRA DOS AIMORÉS/MG - ABADEQ, pessoa jurídica, registrada no CNPJ sob o n° 42.436.299.0001-71, situada na Rua Rio Verde, 871 Bairro Nossa Senhora Aparecida - Serra dos Aimorés/MG.

Art. 2° - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APOIO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DE SERRA DOS AIMORÉS/MG - ABADEQ fundada em 04/02/2021 sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado tem como objetivo apoiar e assistir, em Serra dos Aimorés/MG., aos dependentes químicos em suas necessidades enquanto doença e enquanto doença e enquanto doença e enquanto prevenção dos jovens e ou pessoas propensas a se tornarem dependentes, prestar serviços de assistência a infância e juventude dependentes químicos e ou filhos de dependentes químicos e outros, conforme consta do Estatuto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS



ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2017/2020 Governo: Um Novo Caminho Para Uma Nova Serra

Art. 3° - A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar, até 06 de maio de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

- Art. 4° cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade
 Pública Municipal, se a entidade:
- I Deixar de cumprir por (03) três anos consecutivos as exigências do artigo anterior;
- II Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III - alterar a sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao Departamento competente da Prefeitura.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 31 dias do mês de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.

FRAN PACHECO CORDEIRO

Sancionado o Projeto de Lei nº.08 12012. Prefeito Municipal

hacutido e Votado pela Câmara Municipal

en 30 1 05 1 2020.

Let Municipal nº/548/2020

Publicada em 31 105 1200